

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Cancelado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 177/2004]

SÚMULA N. 8

HORAS EXTRAS. MINUTOS. CARTÕES DE PONTO. [ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 23](#) DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PROVA EM CONTRÁRIO PELO EMPREGADOR. Inaplicável é a [Orientação Jurisprudencial 23](#), da Seção de Dissídios Individuais do E. Tribunal Superior do Trabalho, quando o empregador demonstra, por qualquer meio de prova, que o empregado não se encontra trabalhando ou à sua disposição.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

RO/17680/00 - 1ª T - Exma. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães - DJMG 24.11.00

RO/17069/00 - 2ª T - Exmo. Juiz Fernando Antônio de Menezes Lopes - DJMG 01.11.00

RO/17008/00 - 2ª T - Exmo. Juiz José Maria Caldeira - DJMG 08.11.00

RO/18139/00 - 4ª T - Exmo. Juiz Luiz Otávio Linhares Renault - DJMG 25.11.00

RO/18529/00 - 5ª T - Exmo. Juiz Maurílio Brasil - DJMG 16.12.00

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 8. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 10 abr. 2001. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 11 abr. 2001. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 12 abr. 2001.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial